



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 06 / 09 / 2022

N.º 9343 Pág. 33

_____ Caderno:

LEI 3.752, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

~~Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil em todo Município de Ivaiporã e dá outras providências.~~ **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

Art. 1º ~~Pela presente Lei fica instituído a obrigação na rede escolar em todo Município de Ivaiporã da adoção de treinamento de profissionais para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.~~ **VETADO**

Parágrafo único: ~~A obrigação estabelecida no caput deste artigo, tem o objetivo de fazer com que as escolas da rede pública e privada de educação básica, assim como, os estabelecimentos de recreação infantil, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem seus professores e funcionários há como lidar em situações de emergência que exijam intervenções rápidas, para exercer os primeiros socorros, sempre que, houver qualquer acidente nas escolas exigindo um atendimento imediato.~~ **VETADO**

Art. 2º ~~Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidos por decreto regulamentar do Poder Executivo.~~ **VETADO**

§ 1º ~~No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou profissionais do Corpo de Bombeiros Municipal, quanto aos logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.~~ **VETADO**

§ 2º ~~O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser ajustado de~~



~~acordo com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.~~ **VETADO**

~~§ 3º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação público e privado deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme a orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.~~ **VETADO**

~~Art. 3º Poderá o poder público municipal, agir em parceria com as instituições privadas, para a capacitação em conjunto de seus professores e profissionais.~~ **VETADO**

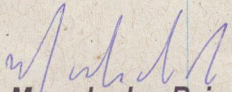
~~Art. 4º Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção de certificado de capacitação, garantido a sua adequação ao programa previsto na presente lei.~~ **VETADO**

~~Art. 5º O não cumprimento desta lei acarretará multas e/ou sanções a serem fixadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentar.~~ **VETADO**

~~Art. 6º As escolas e creches da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentar, para a adequação da presente lei.~~ **VETADO**

~~Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~ **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

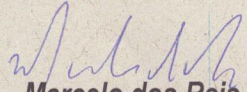
Tive por bom alvitre, VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 24/2022, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil em todo Município de Ivaiporã e dá outras providências.

Em que se pesa louvável iniciativa, o presente projeto de Lei fere o art.67, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Os incisos mencionados, estabelecem ao Prefeito Municipal, a competência privativa para deflagar processo legislativo que diga respeito a matéria de organização administrativa e servidores públicos.

Diante de tal premissa, tendo em vista o vício de iniciativa, decido VETAR INTEGRALMENTE o presente Projeto de Lei.

É a mensagem de veto.


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício